

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRÓ-SAÚDE.**

Aos quinze dias do mês de abril, do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas, na sala de reunião da Biblioteca dessa Egrégia Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Roberval Casemiro Belinati, reuniu-se o Conselho Deliberativo do PRÓ-SAÚDE. Presentes todos os membros do Conselho ou seus respectivos substitutos. Aberta a Sessão, foi dado início à apreciação dos processos em pauta. **PA 04.398/2015 – INTERESSADO:** Márcio Roberto Marinho de Castilho – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e transporte relativos a TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, com acompanhante, na cidade de São Paulo, para sua dependente Simone Alves Rodrigues. A Perícia Médica analisou a documentação apresentada e concluiu que o requerente atende as especificações para o tratamento, conforme artigo 37, do ato Deliberativo nº 31. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 03.278/2015 – INTERESSADO:** Lêla Karez W. Ribeiro de Sousa – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e transporte relativos a TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, com acompanhante, na cidade de São Paulo, em benefício próprio. A Perícia Médica analisou a documentação apresentada e concluiu que a requerente atende as especificações para o tratamento, conforme artigo 37, do ato Deliberativo nº 31. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 06.097/2015 – INTERESSADO:** Desembargador João de Assis Mariosi – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e transporte relativos a TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, com acompanhante, na cidade de São Paulo, em benefício próprio. A Perícia Médica analisou a documentação apresentada e concluiu que o requerente atende as especificações para o tratamento, conforme artigo 37, do ato Deliberativo nº 31. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 06.620/2015 – INTERESSADO:** Paula Casares Marcelino Nimer – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e transporte relativos a TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, com acompanhante, na cidade de São Paulo, para sua dependente Manuela Marcelino Nimer. A Perícia Médica analisou a documentação apresentada e concluiu que a requerente atende as especificações para o tratamento, conforme artigo 37, do ato Deliberativo nº 31. **DECISÃO:** Autorizado o pagamento no limite de 60 (sessenta) diárias, previstas no artigo 40 do Ato Deliberativo nº31. Unânime. **PA 06.110/2015 – INTERESSADO:** Lívia Custódio Pereira – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e transporte relativos a TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, com acompanhante, na cidade de São Paulo, para seu dependente Luciano César Nunes. A Perícia Médica analisou a documentação apresentada e concluiu que a requerente atende as especificações para o tratamento, conforme artigo 37, do ato Deliberativo nº 31. **DECISÃO:** O processo foi retirado de pauta por não ter sido apresentado pela requerente o relatório médico que comprovasse o período do tratamento. Tão logo seja providenciada a documentação necessária, o processo poderá ser apreciado pelo Egrégio Conselho. **PA 07.610/2015 – INTERESSADO:** Michelle Mendes Santos – filha do ex-pensionista Manoel Carlos de Sousa Santos – **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para parcelamento da dívida com o PRÓ-SAÚDE, relativa a custeio de despesas médicas do ex-beneficiário e ex-pensionista Manoel C. S. Santos, *excluído do Programa em 09/02/14, por motivo de falecimento. Não existem outros pensionistas ou dependentes cadastrados no Programa, conforme registro do SERCAB/SUABE. Em decorrência de processo judicial de inventário em andamento, a requerente pede o parcelamento da dívida em referência, informando que dispõe de cerca de R\$.250,00 para*




pagamento mensal, no 5º dia útil. Atualmente, conforme registro do SERCOP/SUFIC, a dívida relativa ao custeio de assistência médica encontra-se no montante de R\$ 39.347,02. Por não haver mais pensionistas cadastrados, não há folha de pagamento disponível para lançamento do valor devido nesta situação, e ainda, não há previsão no Regulamento do Programa para parcelamento da dívida. Em caso de aprovação do pedido da requerente, o pagamento deverá por ela ser realizado ao PRÓ-SAÚDE, até o 5º dia útil de cada mês, até a quitação da dívida. **DECISÃO:** Baixem-se os autos em diligência para reexaminar a proposta com a requerente. De acordo com o que foi discutido pelos membros do Conselho, o valor da parcela proposto pela servidora iria gerar um parcelamento da dívida por um período em torno de treze anos, o que não pareceu razoável, considerando que o próprio fato de se conceder um parcelamento já seria exceção ao que dispõem as normas do Programa. Sendo assim, foi determinado que a requerente apresente nova proposta. **PA 08.313/2015 – INTERESSADO:** Cristina Ferreira Vitalino – **ASSUNTO:** Pedido de autorização, em caráter excepcional, para realização de “Atendimento Domiciliar” de sua dependente Nilza Ferreira Vitalino, com pagamento do serviço a ser realizado diretamente pelo PRÓ-SAÚDE, com posterior custeio de 20% da despesa na folha de pagamento da servidora. Tal pagamento, caso acatado, seria realizado de forma diferente do que dispõe o Ato Deliberativo nº36, que permite o Atendimento Domiciliar na modalidade de reembolso, onde o beneficiário paga o serviço diretamente à clínica prestadora e, após, solicita reembolso de 80% da despesa, sendo o reembolso realizado com dotação orçamentária. Esse pedido foi apreciado pelo Egrégio Conselho, na 1ª Sessão Ordinária, de 11/03/15, no Processo Administrativo nº03.905/15. Por motivo de extravio do referido processo, foi realizada sua reconstituição, que deu origem ao PA 08.313/15, ora em análise. **DECISÃO:** O processo foi retirado de pauta e foi determinado que a requerente apresente o detalhamento dos itens para os quais solicita reembolso. Após providenciada a discriminação detalhada do pedido, o processo deverá ser novamente levado à apreciação do Egrégio Conselho. **PA 03.873/2015 – INTERESSADO:** Secretaria de Assistência e Benefícios – **ASSUNTO:** Proposta apresentada pela Subsecretaria de Administração Financeira e Contábil – SUFIC/SEAB para realização de pagamento com recursos próprios do Programa dos prestadores de serviço de assistência à saúde, no limite mensal de R\$ 200.000,00, concomitantemente à execução dos recursos orçamentários, com o objetivo de compartilhar os pagamentos feitos pela Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros – SEOF e evitar atrasos. O Conselho Fiscal do Programa e a SEOF manifestam-se de forma favorável à proposta. Em caso de aprovação do Egrégio Conselho Deliberativo, o processo deverá ser levado à apreciação do Exmo Sr Desembargador Presidente deste Tribunal. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 09.293/2014 – INTERESSADO:** Secretaria de Assistência e Benefícios – **ASSUNTO:** Estudo realizado pela Subsecretaria de Administração Financeira e Contábil – SUFIC/SEAB sobre o impacto financeiro em caso de redução do teto do percentual de custeio mensal de despesas médicas dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, hoje estabelecido em 10%, para os cenários de 7,5% ou 5%, com o objetivo de desonerar a folha de pagamento dos servidores e magistrados deste Tribunal. Sugere-se a adoção do teto de 5%. Em caso de aprovação pelo Conselho Deliberativo, o presente processo deverá ser encaminhado para apreciação do Pleno Administrativo deste Tribunal, com vistas à alteração do artigo 45, Parágrafo Único, do Regulamento Geral do Programa. **DECISÃO:** Aprovada a proposta de redução do teto no percentual de 7,5%, a qual deverá ser

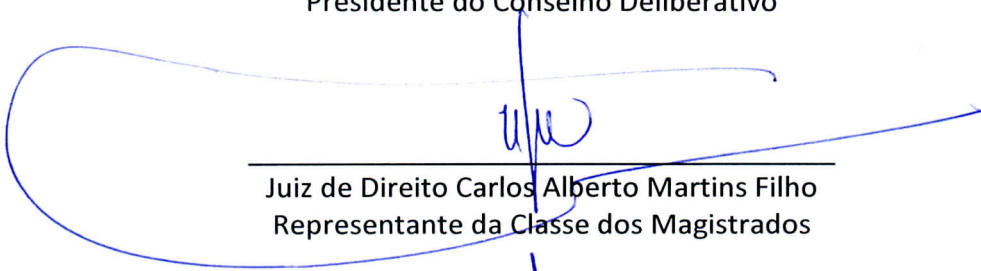
**SEAB**

Secretaria de Assistência e Benefícios

submetida à apreciação do Tribunal Pleno do TJDFT. Unânime. Foi sugerida também a utilização do novo percentual pelo período de doze meses, para que depois desse período se realize nova avaliação. Nada mais havendo, eu, Ruth Fernandes Figueiró, Técnico Judiciário, lotada na Secretaria de Assistência e Benefícios, lavrei a presente Ata que, após leitura e aprovação, será assinada pelos presentes.



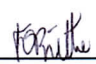
Des. Roberval Casemiro Belinati
Presidente do Conselho Deliberativo



Juiz de Direito Carlos Alberto Martins Filho
Representante da Classe dos Magistrados



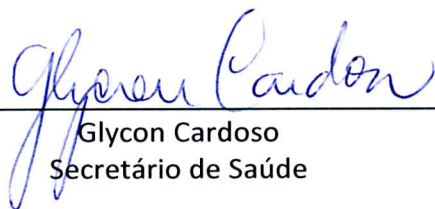
Julião Ambrósio de Aquino
Secretário Geral Substituto



Fátima Orbage de Britto
Secretária Substituta de Recursos Orçamentários e Financeiros



Charleston Reis Coutinho
Secretário de Recursos Humanos



Glycon Cardoso
Secretário de Saúde



SEAB
Secretaria de Assistência e Benefícios

Abdias Trajano Neto
Representante da ASSEJUS

Guilherme de Sousa Juliano
Secretário de Assistência e Benefícios

Mônica M. B. Fischer Dias
Subsecretária de Administração Financeira e Contábil